



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

1ª Sessão Ordinária - 19/02/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, e da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, que reorganiza o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, passam a vigorar conforme o Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, o seguinte parágrafo único ao artigo 22:

"Art. 22 -
Parágrafo único - Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal não é devida qualquer vantagem em razão do risco inerente ao exercício das funções de seu cargo, em especial a gratificação a que se refere o caput e o inciso II do artigo 65 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018."

Art. 3º - É vedada a inclusão, para fins de cálculo de benefício previdenciário, dos valores percebidos pelos servidores públicos municipais a título da gratificação prevista no artigo 65 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, obrigando-se o SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba a restituir, integralmente, mediante requerimento formal e observada a prescrição quinquenal, o valor das contribuições incidentes sobre essa vantagem que tenham sido retidas e vertidas ao RPPS até a data de vigência desta lei complementar.

§ 1º - Na ausência de requerimento formal, ou caso o servidor decline expressamente da restituição, as contribuições vertidas serão computadas exclusivamente para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria pela média de remuneração, nos termos do artigo 146 da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba, em relação aos valores recebidos a título da gratificação de risco prevista na Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, exceto quanto à restituição das contribuições, que será indevida em razão da elevação do padrão de vencimento decorrente das alterações promovidas pelo artigo 1º desta lei complementar.

§ 3º - Aos aposentados e pensionistas com direito ao critério de reajuste do benefício por paridade ativo-inativo, é assegurado o enquadramento nos novos padrões de vencimento de acordo com o art. 1º desta lei complementar, vedado o pagamento cumulativo do novo padrão com a gratificação pelo desempenho de trabalho especial com risco de vida.



PROT - CMI 712/2026
19/02/2026 09:12
PLC 5/2026
0037185



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - O inciso V do § 2º do art. 65 da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 -

§ 2º -

V - a vantagem paga em decorrência do local de trabalho, em especial as gratificações pela execução de trabalho insalubre e de periculosidade;

.....” (NR)

Art. 5º - Em razão da natureza transitória e contingente da gratificação de risco prevista na Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, eventuais parcelas incorporadas serão consideradas integradas ao novo vencimento padrão por força da elevação decorrente das alterações promovidas pelo artigo 1º desta lei complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - os incisos III e IV do § 1º do art. 65 e os incisos II e III do art. 207 da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005;

II - o art. 74-A da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, acrescido pela Lei nº 7.086, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL TUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III (Anexos III e IV da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019)

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAUS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
GM-I	R\$ 5.480,58	R\$ 5.644,98	R\$ 5.814,34	R\$ 5.988,78	R\$ 6.168,44	R\$ 6.353,48	R\$ 6.544,08	R\$ 6.740,42	R\$ 6.942,62	R\$ 7.150,90	R\$ 7.365,42	R\$ 7.586,38	R\$ 7.813,98	R\$ 8.048,40	R\$ 8.289,86
GM-II	R\$ 6.345,76	R\$ 6.536,14	R\$ 6.732,22	R\$ 6.934,20	R\$ 7.142,20	R\$ 7.356,48	R\$ 7.577,18	R\$ 7.804,48	R\$ 8.038,64	R\$ 8.279,76	R\$ 8.528,20	R\$ 8.784,02	R\$ 9.047,54	R\$ 9.318,98	R\$ 9.598,54
GD-I	R\$ 6.853,42	R\$ 7.059,02	R\$ 7.270,82	R\$ 7.488,92	R\$ 7.713,56	R\$ 7.945,00	R\$ 8.183,36	R\$ 8.428,86	R\$ 8.681,72	R\$ 8.942,18	R\$ 9.210,42	R\$ 9.486,74	R\$ 9.771,32	R\$ 10.064,50	R\$ 10.366,42
GI-I	R\$ 7.550,24	R\$ 7.906,10	R\$ 8.143,32	R\$ 8.387,58	R\$ 8.639,24	R\$ 8.898,40	R\$ 9.165,38	R\$ 9.440,30	R\$ 9.723,54	R\$ 10.015,24	R\$ 10.315,70	R\$ 10.625,16	R\$ 10.943,96	R\$ 11.272,22	R\$ 11.610,42
GI-II	R\$ 8.596,94	R\$ 8.854,82	R\$ 9.120,50	R\$ 9.394,12	R\$ 9.675,94	R\$ 9.966,20	R\$ 10.265,22	R\$ 10.573,16	R\$ 10.890,36	R\$ 11.217,08	R\$ 11.553,56	R\$ 11.900,18	R\$ 12.257,18	R\$ 12.624,92	R\$ 13.003,66
GI-III	R\$ 9.628,58	R\$ 9.917,42	R\$ 10.214,96	R\$ 10.521,40	R\$ 10.837,06	R\$ 11.162,16	R\$ 11.497,04	R\$ 11.841,96	R\$ 12.197,22	R\$ 12.563,12	R\$ 12.940,00	R\$ 13.328,22	R\$ 13.728,04	R\$ 14.139,88	R\$ 14.564,10

ANEXO IV QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA CIVIL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO
INSTRUTOR	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	20	1,5 % da Ref. GM-I por hora-aula efetiva de 60 minutos
SUPERVISOR DE POLÍCIAMENTO	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	08	45% da Ref. GM-I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIA TUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

SUPERVISOR DE POSTOS FIXOS	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	04	25% da Ref. GM-I
CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA CIVIL	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	10	40% da Ref. GM-I
COORDENADOR OPERACIONAL	Titular de Cargo Efetivo da Guarda Civil e comprovação de capacitação técnica e/ou experiência compatível na área de atuação	02	50% da Ref. GM-I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 05/2026

Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, que Reorganiza o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Guarda Civil de Indaiatuba e a Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social -PPS do Município e o funcionamento do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, institui plano de custeio e plano de benefícios, e dá outras providências.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis no link:

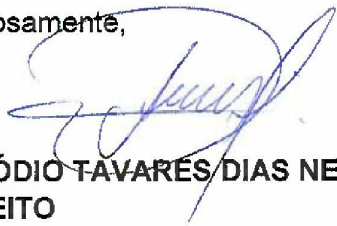
<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-complementar/2019/7/64/lei-complementar-n-64-2019-reorganiza-o-quadro-de-pessoal-e-o-plano-de-carreira-da-guarda-civil-de-indaiatuba-e-da-outras-providencias?q=64>

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2005/473/4725/lei-ordinaria-n-4725-2005-consolida-a-legislacao-que-dispoe-sobre-o-regime-proprio-de-previdencia-social-rpps-do-municipio-e-o-funcionamento-do-seprev-servico-de-previdencia-e-assistencia-social-dos-funcionarios-municipais-de-indaiatuba-institui-plano-de-custeio-e-plano-de-beneficios-e-da-outras-providencias?q=4725>

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2000/390/3892/lei-ordinaria-n-3892-2000-dispoe-sobre-a-concessao-de-gratificacao-pela-execucao-de-trabalho-especial-com-risco-de-vida-aos-servidores-municipais-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=3892>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP